

069

**A ANÁLISE DO PRINCÍPIO DA CAPACIDADE CONTRIBUTIVA CONFORME OS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.** *Liandra Fracalossi, Eliane Lukashik, Luciana Mabília Martins (orient.)* (UniRitter).

O princípio da Capacidade Contributiva está expresso no art. 145, § 1º, da CF, segundo Luciano Amaro, o princípio da capacidade contributiva "inspira-se na ordem natural das coisas: onde não houver riqueza é inútil instituir imposto", busca-se com isso, preservar o contribuinte, evitando que uma tributação excessiva comprometa seus meios de subsistência ou o livre exercício de direitos fundamentais. A capacidade contributiva aproxima-se aos postulados da personalização, da proporcionalidade, da progressividade e da seletividade. A Personalização consiste na adequação do "gravame fiscal" às condições pessoais de cada contribuinte, ao passo que a Seletividade considera que o "gravame" deve ser inversamente proporcional à essencialidade do bem. Na Proporcionalidade, o "gravame fiscal" deve ser diretamente proporcional à riqueza evidenciada em cada situação impositiva. Esta idéia expressa apenas uma relação matemática entre o crescimento da base de cálculo e o imposto, observando-se que riquezas maiores geram impostos proporcionalmente maiores; e por último, a Progressividade faz com que a alíquota para as fatias mais altas de riqueza seja maior. De acordo com o pensamento de Hugo de Brito Machado, sempre será possível a observância da capacidade contributiva. "A nosso ver, o sempre que possível, do § 1º do art. 145, diz respeito apenas ao caráter pessoal dos tributos, pois na verdade nem sempre é tecnicamente possível um tributo com caráter pessoal". Para José Maurício Conte, capacidade contributiva é assim conceituada: "Sob a ótica do Direito, o princípio da capacidade contributiva é, em síntese, um princípio contido na atual Constituição, especificamente aplicável ao Direito Tributário, segundo o qual os impostos devem observar a capacidade econômica do contribuinte". (PIBIC).